Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00337/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2372/2011
PROTOCOLO	**:**	1030363
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
INTERESSADO (A)	**:**	EDSON PERES IBRAHIM
CARGO DO (A) INTERESSADO (A)	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	APURACAO DE RESPONSABILIDADE 2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 04-10-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

Pela imposição de multa regimental, no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFERMS, ao Prefeito Municipal de Batayporã, Edson Peres Ibrahim, em face do descumprimento do art. 2º da Resolução Normativa nº. 67/2010, nos termos dos art. 197, inciso XIII, do Regimento Interno deste Tribunal, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da importância junto ao FUNTC/MS, nos moldes do art. 212, § 1º, c/c o art. 157 ambos do RITC/MS.

Por fim, determino ao Prefeito Municipal de Batayporã, para que no prazo 15 (quinze) dias, encaminhe os dados eletrônicos pertinentes à Atos de Pessoal, através do SICAP, ao Tribunal.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra